

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, ELETROSUL, Centrais Elétricas S/A, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2008, serão reajustadas pelo percentual de 6,61 % (seis virgula sessenta e um por cento), a partir de 01.05.2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL

As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados, desde que vinculados às mesmas, na data de 1º de maio de 2008, o valor correspondente a 7,5% (**sete e meio por cento**) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de R\$ 2.000,000 (**dois mil reais**), com base na remuneração do mês de maio de 2008, a título de ABONO não incorporável ao salário.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente Cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e dos Acordos Coletivos de Trabalho Específico de cada empresa.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as respectivas Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES

As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA SEXTA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES

Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único – Esse Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA SÉTIMA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO

Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE PESSOAL

As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO

As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões Trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS

As empresas do Sistema ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas à organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS

As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS

Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de até 5,04 % (cinco vírgula zero quatro por cento), a partir de 01.05.2008, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos e de Responsabilidade Social, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou Ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS

As Empresas signatárias deste acordo concordam em desenvolver projetos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresado Sistema Eletrobrás.

Parágrafo único : A Empresa se compromete a promover os esforços necessários no sentido de encaminhar aos órgãos governamentais a proposta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS unificado do Sistema Eletrobrás.

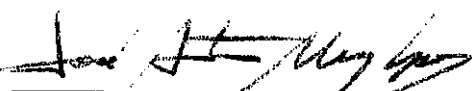
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFICAÇÃO DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS

As Empresas signatárias deste acordo concordam em efetuar os seguintes ajustes de unificação de vantagens e benefícios:

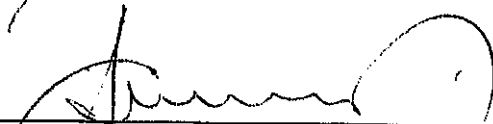
- a) Unificação do Auxílio Alimentação/Refeição com a concessão de no máximo 13 talões/ano de 25 unidades com valor face de R\$ 20,00 (vinte reais), aplicável a partir de maio/2008;
- b) Unificação do Auxílio Educacional para dependentes de 7 a 14 anos, resguardando o período letivo, no valor de até R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mediante reembolso, aplicável a partir de janeiro de 2009;
- c) Unificação da Gratificação de Férias, ficando estabelecido que a alteração do percentual mínimo de 66% (sessenta e seis por cento) passará para 75 % para todos os empregados, resguardado os direitos adquiridos dos empregados admitidos antes de novembro/1996, que percebem um percentual superior ao agora fixado, aplicável a partir de dezembro de 2008;
- d) Unificação do Adicional de Penosidade (turno e revezamento), para todos os empregados que efetivamente estejam em regime ininterrupto de turno e revezamento pelo percentual de 7,5 % (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), aplicável a partir de agosto de 2008;

- e) Unificação das Horas Extras com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente, a partir de dezembro de 2008;
- f) Indenização compensatória no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), referente a redução de vantagens e benefícios de acordo com o resultado da aplicação da unificação acima descrito, a ser paga em até 10 (dez) dias após aprovação das assembleias dos empregados dos Acordo Coletivo de Trabalho Nacional e Específico de cada empresa

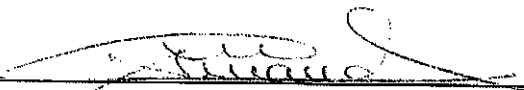
Rio de Janeiro, 08 de OUTUBRO de 2008.



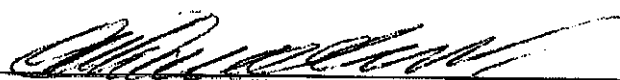
Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES
CPF:



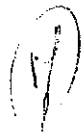
Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS
CNPJ-RJ: 00.001.180/0002-07
Nome: MIGUEL COLASUONNO
CPF:



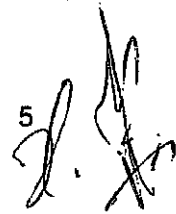
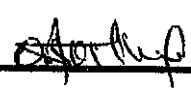
Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – CHESF
CNPJ: 33.541.368/0001-16
Nome: MOZART BANDEIRA ARNAUD
CPF:



Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16
Nome: TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
CPF: 000 479 612 - 82



ELETROSUL Centrais Elétricas S/A
CNPJ-RJ: 00.073.957/0001-68
Nome: PAULO AFONSO EVANGELISTA VIEIRA
CPF:



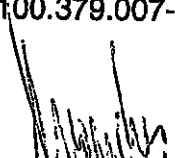


Eletrobrás Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR

CNPJ: 42.540.211/0001-67

Nome: PAULO SERGIO PETIS FERNANDES

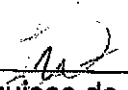
CPF: 100.379.007-06


FURNAS Centrais Elétricas S/A

CNPJ: 23.274.194/0001-19

Nome: LUIS FERNANDO PAROLI SANTOS

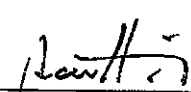
CPF:


Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CNPJ: 42.288.886/0001-60

Nome: JORGE NUNES DE OLIVEIRA

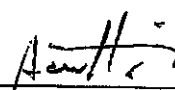
CPF: 386.757.817-68


Manaus Energia S/A – MANAUS ENERGIA

CNPJ: 02.341.467/0001-20

Nome: Luís Kairashi Sakamoto

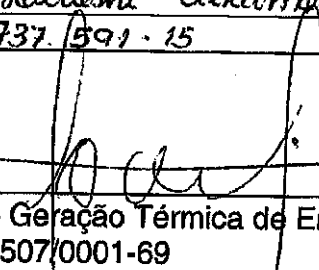
CPF: 098. 737. 591 - 15


Boa Vista Energia S/A - BOVESA

CNPJ: 02/341.470/0001-44

Nome: Luís Kairashi Sakamoto

CPF: 098. 737. 591 - 15


Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE

CNPJ: 02.016.507/0001-69

Nome: EDUARDO ANTONIO PETERS

CPF:


Federação Nacional dos Urbanitários da CUT – FNU-CUT

CNPJ: 33.973.363/0001-62

Código Sindical: 004.02500.0/00-7

Nome: _____

CPF: _____

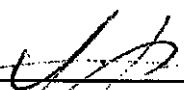

Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD

CNPJ: _____

Código Sindical: _____

Nome: JULIO CARLA REIS

CPF: 335.609.787-34

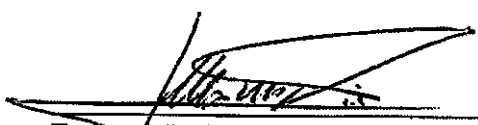

Federação Interestadual De Sindicatos De Engenheiros - FISENGE

CNPJ: 86.717.717/0001-74

Código Sindical: _____

Nome: FERNANDO E. V. JOGAB

CPF: 450.139.006-7

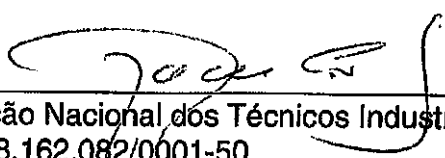

Federação Nacional dos Engenheiros FNE

CNPJ: 92.675.339/0001-06

Código Sindical: 012.02900/00-02

Nome: JOSE ANTONIO LATRÔNICO RIZZO

CPF: 246.141.067-00

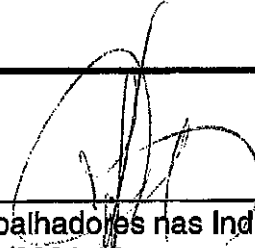

Federação Nacional dos Técnicos Industriais - FENTEC

CNPJ: 58.162.082/0001-50

Código Sindical: _____

Nome: JOSE CARLOS COSTA

CPF: 376.929.769-53

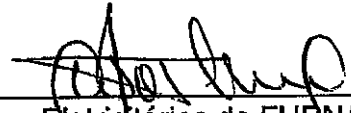

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo

CNPJ: 62.194.683/0001-12

Código Sindical: 004.29188.7/31-0

Nome: Jose Carlos

CPF: 035.854.608-99


Sindicato dos Eletricitários de FURNAS E DME - SINDEFURNAS

CNPJ: 00.083.581/0001-72

Código Sindical: 46000.005257/94-97

Nome: ALFREDO SIMAS DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 823.301.527-87


Sindicato das Secretárias do Rio De Janeiro - SINSE RJ

CNPJ: 34.037.093/0001-40

Código Sindical: 005.26202.02/835-3

Nome: _____

CPF: _____

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Norte e Noroeste
Fluminense - STIEENNF

CNPJ: _____

Código Sindical: _____

Nome: _____

CPF: _____